

REGULAMENTO ANTICORRUPÇÃO DA PORTOS RS

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 11/2022


EMENTA: Aprova o Regulamento Anticorrupção da
Portos RS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

aprovar o Regulamento Anticorrupção da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2022.

 Documento assinado digitalmente
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 27/05/2022 20:22:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
DEFINIÇÕES	3
APLICABILIDADE	4
PROCEDIMENTO APURATÓRIO	4
RESPONSABILIDADES	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	6

REGULAMENTO ANTICORRUPÇÃO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Anticorrupção é um instrumento que disciplina o processo administrativo, a aplicação de sanções e demais medidas de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, definidos na Lei nº 12.846, de 2013, contra a Empresa.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Como um conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Empresa, este Regulamento se aplica a todas as unidades de gestão da Empresa, bem como aos seus empregados e terceirizados.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - atos lesivos: atos ilícitos praticados por pessoas jurídicas, descritos no art. 5º, da Lei 12.846, de 2013, e art. 3º da Lei nº 15.228, de 2018;

II - CEIS: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas;

III - CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

IV - CFIL/RS: Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar;

V - procedimento preliminar de investigação: procedimento investigativo regulamentado pelos art. 5º e art. 9º, do Decreto nº 55.631, de 2020;

VI - juízo de admissibilidade: é ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento ou instauração de procedimento correccional;

VII - processo administrativo de responsabilização: procedimento contraditório regulamentado pela Lei nº 12.846, de 2013, Lei nº 15.228, de 2018, e alterações e seu Decreto regulamentador nº 55.631, de 2020; e

VIII - Programa de Integridade: Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de Código de

Conduta e Integridade, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Portos RS.

CAPÍTULO IV APLICABILIDADE

Art. 4º A apuração de irregularidades decorrentes da prática de ato lesivo contra a Portos RS deve ser realizada nos termos do presente Regulamento, observando-se o rito regulamentado pela Lei nº 15.228, de 2018 e alterações.

Art. 5º A apuração de irregularidades licitatórias e contratuais que não configurem atos lesivos deve seguir os procedimentos disciplinados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

Art. 6º A apuração de uma irregularidade decorrente de licitação ou contrato que também configure ato lesivo deve observar o rito previsto neste Regulamento.

Art. 7º Informações acerca de atos lesivos praticados contra a Portos RS de que tenham ciência empregados da Empresa devem ser encaminhadas à Gerência de Governança.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo de responsabilização, bem como a instauração de procedimento preliminar de investigação, caberão ao Presidente da Portos RS, sendo vedada a subdelegação da referida competência.

Art. 9º O procedimento apuratório e o Procedimento Administrativo de Responsabilização – PAR – observarão o rito estabelecido pelo Decreto nº 55.631, de 2020, ou por outra norma que a substituir.

Art. 10. A decisão no procedimento preliminar de investigação cabe ao Presidente da Portos RS, devendo ser informada ao Conselho de Administração e encaminhada cópia do processo administrativo à Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica, em caso de arquivamento, na forma do art. 15, § 1º, do Decreto nº 55.631, de 2020.

Art. 11. A Comissão Apuratória, no procedimento preliminar de investigação, poderá ser composta por empregados regularmente designados para a Comissão de Ética da Portos RS, atendidos os requisitos elencados no art. 11 do Decreto nº 55.631, de 2020.

Art. 12. Após elaboração de relatório final pela Comissão Apuratória, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à Gerência Jurídica, para manifestação prévia ao julgamento.

Art. 13. A Comissão Apuratória solicitará diretamente acesso a documentos, bem como intimará para prestar esclarecimentos aos empregados e particulares, sempre que necessário à elucidação dos fatos.

Art. 14. Será responsabilizado disciplinarmente o empregado da Portos RS que não atender, no prazo estabelecido, a solicitação de informação da Comissão Apuratória, bem como o empregado que não comparecer à oitiva quando intimado.

Art. 15. A Comissão Apuratória poderá solicitar, sempre que necessário, por intermédio do Gerente de Governança, perícias ou manifestações técnicas necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 16. O conteúdo da investigação preliminar e do processo administrativo de responsabilização são de acesso restrito até o encerramento das respectivas apurações, conforme princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento de Elaboração e Controle de Documentos Institucionais da Portos RS.

Art. 17. O conteúdo da investigação preliminar somente deve ser disponibilizado pela Comissão Apuratória a representante legal da pessoa jurídica investigada, a procurador por este constituído, ou a agentes públicos que dele tenham necessidade de conhecer em razão de suas atribuições.

Art. 18. Outras solicitações de acesso aos processos apuratórios devem ser submetidas ao Gerente de Governança para apreciação.

Art. 19. A conclusão da investigação e seu resultado devem ser informados ao denunciante, à área técnica envolvida na irregularidade, e à área de controle de riscos.

Art. 20. O Gerente de Governança deve informar mensalmente ao Conselho de Administração e ao Presidente da Portos RS os juízos de admissibilidade, as instaurações de processos e os julgamentos no período.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES

Art. 21. No âmbito do presente Regulamento, a seguinte unidade de gestão abaixo é responsável, além das suas respectivas atribuições previstas no Estatuto Social, Regimento Interno próprio ou Regimento Interno da Empresa, por:

I - Gerência de Governança:

- a) manter registro atualizado das apurações em curso e concluídas, reportando-as sempre que solicitado;
- b) gerir as Comissões Apuratórias, zelando pela conclusão das apurações em tempo razoável; e
- c) acompanhar e monitorar as sanções impostas no procedimento administrativo de responsabilização após a decisão final proferida no processo;

II - Gerência Jurídica:

- a) realizar análise da legalidade do procedimento preliminar de investigação; e
- b) requerer medidas judiciais necessárias para a investigação e processamento das infrações, bem como para a cobrança de multas impostas e inadimplidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Caberá ao Presidente da Portos RS dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regulamento, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 23. Este Regulamento deve ser interpretado em conjunto com: o Estatuto Social, Lei nº 12.846, de 2013, Lei nº 15.228, de 2018, e alterações e seu Decreto regulamentador nº 55.631, de 2020.

Art. 24. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como empregados/cedidos e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 25. O presente Regulamento Anticorrupção foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 2ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2022, e entrará em vigência no dia 27 de maio de 2022, vigorando por prazo indeterminado, observado o princípio da revisão anual, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.